



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 079-E/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 079-E-2024, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.326 DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE ATENDEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposição já foi devidamente analisada pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta, conforme fl. 07 a 11, apresentando emendas de técnica legislativa.

Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, conforme fls. 13 a 15, apresentando emendas de técnica legislativa.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para análise e emissão de parecer, o qual foi favorável.

Por fim, os autos foram encaminhados para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa alterar dispositivos da lei nº 6.326 de 19 de junho de 2024, que "cria a gratificação de função para enfermeiro e farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde que atendem urgência e emergência, com funcionamento 24 horas, e dá outras providências".

Na exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, o proponente expõe que a proposta em questão tem como objetivo a adequação na legislação que institui a gratificação de função para Enfermeiro e Farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos que atendam urgência e emergência, nas unidades de saúde, em consonância com o disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, consoante alterações implementadas pela Lei Municipal nº 6.328 de 19 de junho de 2024, bem como adequação ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 19 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 079-E/2024.

Pois bem, quanto à competência municipal, é bem exercida a iniciativa para a deflagração da propositura legislativa em apreço, nos termos do artigo. 13 III da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, considerando que a proposta objetiva realizar alterações na Lei 6.326, de 19 de junho de 2024, para adequar a jornada de trabalho dos enfermeiros e farmacêuticos, que exerçam a função de responsável técnico, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA